



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 007 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A MONEY TURISMO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87, e a sociedade empresarial **MONEY TURISMO EIRELI EPP**, com sede no SCLN, 102 – Bloco D – Entrada 54 – Salas 117/119/121 – Brasília – DF, CEP: 70.722-540, inscrita no CNPJ sob nº. 37.979.739/0001-05, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, portador do CPF nº. 220.651.801-53, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 1.702/2018 e da **Adesão nº. 001/2018**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2277ª Reunião, realizada em 31/01/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº. 7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art. 11 da Lei nº. 10.520/2002, e Proposta de Preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da CDRJ.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2016 realizado pelo Comando da 7ª Região Militar do Exército Brasileiro no Processo Administrativo nº 64318.011688/2016-38, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

| CDRJ | | | | | | | |
|-------------------------|------|---|-------|--------|---------|----------------------|-------------------|
| Gr | Item | Descrição/Especificação | Unid. | Catser | Qt. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| 01 | 01 | Prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais | Taxa | 25828 | 2.000 | 0,0001 | 0,20 |
| | 02 | Aquisição de passagem aérea nacional | Sv | 25828 | 650.000 | 1 | 650.000,00 |
| Valor Total CDRJ | | | | | | | 650.000,20 |

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 650.000,20 (seiscentos e cinquenta mil e vinte centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- 4.1.1. 213209 – Passagens e Viagens.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão nº 03/2016 realizado pelo Comando da 7ª Região Militar do Exército Brasileiro no Processo Administrativo nº 64318.011688/2016-38.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CDRJ** são aqueles previstos no Termo de Referência da CDRJ.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **CDRJ** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência da CDRJ.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Referência da CDRJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CDRJ** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CDRJ**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUENDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CDRJ**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CDRJ** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

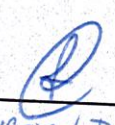




CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
Diretor
MONEY TURISMO EIRELI EPP

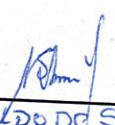
Testemunhas:

1)



Nome: JONATHAN DUARTE
CPF: 134.503.947-02

2)



Nome: HERIVALDO DE SOUSA ARRUDA
CPF: 087.033.961-34